



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

R. Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79037-102 - CEP - @cidade_unidade@ - -
www.jfms.jus.br

TERMO Nº 11001360/2024

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

I - Sistema de Registro de Preços. Em caso de utilização do SRP, é necessário que o Termo de Justificativas Técnicas aprecie, pelo menos, o seguinte:

a) Indicar motivadamente a hipótese de adoção do SRP, observando-se o art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

b) Indicar motivadamente a hipótese de inexigibilidade ou de dispensa de licitação em que será utilizado.

c) Avaliar se é o caso de realização excepcional do registro de preços com a indicação limitada a unidades de contratação, observando as hipóteses do art. 82, §3º da Lei nº 14.133/2021 e a devida motivação.

d) Em caso de indicação do critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, deverá ser demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, além de o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos ser indicado no instrumento convocatório.

e) Deverão ser avaliadas:

1 - as especificidades da contratação, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

2 - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

f) a possibilidade de prever preços diferentes:

g) a possibilidade de o fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, obrigando-se nos limites dela, conforme detalhado na alínea "e-2".

h) Avaliar a possibilidade de prorrogação do prazo vigência da ata de registro de preços, que será de 1 (um) ano, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

i) Avaliar a possibilidade de permitir adesões a ata de registro de preços e, em caso positivo, explicitar a justificativa e prever a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado o disposto no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 c/c os artigos 15, XI, e 32, caput, I e II, do Decreto nº 11.462/2023.

j) Observar procedimento público de intenção de registro de preços conforme regulamento aplicável (artigos 9º e 10 do Decreto nº 11.462/2023).

Não será realizado SRP, pois será adquirida somente uma ferramenta para o órgão.

II - Justificativa para o enquadramento do fornecimento ou serviço como não-contínuo ou contínuo.

Contratação por escopo, pois se trata de prestação de um serviço específico em período predeterminado.

III - Justificativa para a vigência plurianual. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é condicionada ao ateste da maior vantagem econômica pela autoridade competente,

conforme art. 106, I da Lei nº 14.133/2021.

Não aplicável à presente contratação.

IV - Requisitos do art. 74. Justificar a inviabilidade de competição nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021, com fundamento no caput do artigo ou conforme uma de suas hipóteses, observadas as orientações do TR.

De acordo com item 4 do Termo de Referência.

V - Análise do ciclo de vida.

Não é aplicável ao objeto.

VI - Justificativa para não-adoção de critérios e práticas de sustentabilidade com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito.

Não foram encontrados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União ou na IN SEGES 01/2010, outros elementos a serem exigidos, além do que consta no TR.

VII - Justificativa para a indicação de marcas ou modelos nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, e alíneas, da Lei nº 14133/2021.

Não aplicável à presente contratação.

VIII - Justificativa para a vedação de contratação de marca/produto.

Não aplicável à presente contratação.

IX - Justificativa para a exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

Não aplicável à presente contratação.

X - Justificativa para a exigência ou não de garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo percentual adotado, considerando também a análise de riscos feita para a contratação. Atentar que, segundo o art. 98, da Lei nº 14.133/2021, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Não haverá exigência de garantia pelo fato de não haver risco financeiro/econômico para Administração.

XI - Justificativa para a exigência de vistoria.

Não aplicável à presente contratação.

XII - Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica.

Não aplicável à presente contratação.

XIII - Justificativa para possibilidade ou não de contratação de pessoas físicas. Se os requisitos descritos indicarem a impossibilidade de contratação de pessoas físicas, deve constar justificativa para demonstrar que a execução do objeto é incompatível com a natureza profissional da pessoa física, observado o art. 4º,

§ único, da [IN SEGES/ME n.º 116/2021](#).

Não cabe análise, pois se trata de inexigibilidade, com contratação de pessoa jurídica.

XIV - Critério de aceitabilidade dos preços - contratações de engenharia.

Não aplicável à presente contratação.

XV - Justificativa para o regime de execução escolhido. Verificar o art. 6º, incisos XXVIII a XXXIV, da Lei nº 14.133/2021.

O regime de execução é o de empreitada por preço global, pois se trata de preço certo, com quantidade pré-determinada.

XVI - Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.

Não é o caso de ser feita Matriz de Risco pela natureza da contratação - baixo risco, contratação por escopo, onde haverá pagamento somente após a disponibilização da ferramenta.

XVII - Exigência de produtos perecíveis. "No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante." Justificar o prazo considerado adequado.

Não aplicável à presente contratação.

XVIII - Justificativa para a exigência de garantia do objeto e do seu respectivo prazo, observando-se as condições de mercado e a repercussão da exigência na pesquisa de preços.

Não aplicável à presente contratação.

XIX - Justificativa para exigência do preposto da empresa no local da execução do objeto considerando a natureza dos serviços prestados. Recomenda-se avaliar se é necessário considerando o objeto a ser contratado.

Não há necessidade de preposto na JFMS, pois o objeto está relacionado à disponibilização de ferramenta *on-line*.

XX - Antecipação de pagamento.

Não aplicável à presente contratação.

XXI - Habilitação econômico-financeira ou técnica. Se a área requisitante avaliar necessário incluir requisitos de habilitação econômico-financeira ou técnica, a serem fiscalizados no decorrer da execução contratual (em especial se houver requisitos de ordem legal, como registro em órgãos governamentais competentes), recomenda-se extrair os dispositivos respectivos do modelo de aviso de contratação direta e do modelo de TR para contratações diretas de pequeno valor constantes da intranet e apresentar as devidas justificativas para as exigências em atendimento ao art. 18, IX, da Lei 14.133/2021.

Não foi vislumbrada a necessidade de referidas exigências, pois a empresa que possui a ferramenta está há mais de 18 anos no mercado.

XXII - Nota de empenho

A contratação se dará por nota de empenho, nos termos da Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa:

◦ I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples **sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);**

◦ II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples **sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.**

Referências: NOTA nº 199/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e DESPACHO n. 00046/2022 /COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU." (g.n)

XXIII - Pesquisa de preços

Foi possível a empresa apresentar somente uma nota de empenho (10975221), o que já comprova o preço praticado. Mas, além disso, o preço está corroborado na rede mundial de computadores - 11002535.

JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE ITENS

- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo-se exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

- Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do contratado;

- Na contratação direta para registro de preços em que for adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá que a Administração realize prévia pesquisa de mercado e demonstre sua vantagem para o órgão.

Não aplicáveis à presente contratação.

- A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

Não aplicável, pois não haverá pagamento mensal. Haverá um único pagamento após a disponibilização de senha de acesso.

Ademais, trata-se de uma ferramenta de apoio gerencial em que não cabe medição de resultado.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Gonçalves, Diretor(a) do Núcleo de Planejamento da Contratação e Gestão Contratual**, em 04/07/2024, às 20:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Flávio Amaral Malhado, Supervisor (a) da Seção de Gestão de Contratos**, em 05/07/2024, às 07:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Lopes de Vasconcelos, Supervisora**, em 05/07/2024, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11001360** e o código CRC **ED079C00**.